Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Vereadora Edna Maria de Jesus Costa

JUSTIFICATIVA Nº _____, DE 8 DE ABRIL DE 2022

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

A Vereadora Edna Maria de Jesus Costa faz uso da presente justificativa para encaminhar à apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei nº_____, de 2022, **que dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas públicas municipais e nos Centros Municipais de Educação Infantil**.

O crescente aumento da violência e a sensação de insegurança tem contribuído para a necessidade da instalação de sistemas de monitoramento eletrônico das ações humanas, por meio de câmeras de vigilância. Como a violência, em suas diversas formas, tem marcado boa parte das escolas do país, a instalação de câmeras de vídeo monitoramento nas escolas e nos centros municipais de educação infantil tem se tornado cada vez mais frequente em nosso país, as câmeras de monitoramento já são realidade em muitos municípios e estão trazendo benefícios aos municípios.

Ademais, situação de riscos poderão ser observadas e coibidas com a presença de mecanismo que possam identificar os responsáveis, além de elucidar crimes e, inclusive, fornece subsidio para a construção de soluções, em termos de segurança e proteção indispensável aos alunos, bem aos professores e servidores.

Os atuais índices de criminalidade amedrontam cada vez mais a população. Hoje, não se vive sem o medo constante da violência. É necessário estabelecer um sentimento de segurança nas escolas e nos CMEI. A instalação de câmeras de vigilância em escolas municipais e nos centros Municipais de educação Infantil não compromete a liberdade dos professores e alunos, visto que as unidades é um local público. De igual modo, não limita a atuação pedagógica nem as relações sócias de entre os alunos. Ao contrário, a presença de equipamento de monitoramento e segurança faz parte da rotina da sociedade contemporânea, promovendo segurança e combate à criminalidade.

O uso de câmeras na sala de aula não agride nem compromete a efetividade dos princípios educacionais. Não há ilegalidade na determinação de instalação de câmeras de segurança nas unidades públicas, inclusive nas salas de aula, pois, trata-se de local público, onde os serviços prestados também são de natureza e de interesse público. Disso decorre que nesses lugares não se tem a prática de atos privados ou particulares, de modo que o monitoramento por câmeras de vigilância não atinge a intimidade ou privacidade daqueles que ali se encontram.

Em razão desta relevância, é imperioso destacar que se encontra em tramitação o Projeto de Lei n° 5343/19, da Câmara dos Deputados tornando obrigatória a instalação de câmeras de vídeo para monitoramento das áreas externas e internas nas escolas públicas em todo território nacional.

Já quanto à possibilidade desta Matéria ser iniciada pelo Legislativo Municipal, o Supremo Tribunal Federal reafirmou a jurisprudência dominante no sentido de que não invade a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para os cofres municipais, não trate da estrutura ou da atribuição de órgãos do município nem do regime jurídico de servidores públicos. A matéria foi apreciada no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 878911, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, que teve repercussão geral reconhecida pelo Plenário Virtual do STF.

Logo, foi fixado a seguinte Tese:

> Tese 917: Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II,"a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Importante ressaltar, que este julgamento citado se deu em Matéria semelhante a proposta, que naquele caso dos autos, o prefeito do Rio de Janeiro ajuizou ação direta de inconstitucionalidade no Tribunal de Justiça estadual (TJ-RJ) buscando a invalidade da Lei Municipal 5.616/2013, que prevê a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias.

Ademais, em análise ao atual orçamento do município, é possível constatar a existência de dotação orçamentária suficiente para execução, em eventual aprovação da presente Proposição.

Mesmo que não haja existência de dotação suficiente, de acordo com o entendimento jurisprudencial, eventual ausência de receitas acarreta, no máximo, a inexequibilidade da norma no mesmo exercício em que foi promulgada.

Contudo, visando uma melhor organização e planejamento da gestão, tanto na parte operacional quanto orçamentária, conforme dispositivo expresso na Matéria, a mesma caso aprovada entrará em vigor apenas em 1º de janeiro de 2023.

Diante disso é com interesse em garantir, com máxima excelência, a integridade e a segurança dos alunos, bem como dos professores e servidores das Escolas e CMEI Públicas Municipais, que venho aos meus Pares, propor a instalação de câmeras de segurança nas dependências de todas as unidades pública de ensino.

Atenciosamente,

EDNA MARIA DE JESUS COSTA
Vereadora-PSB

Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Vereadora Edna Maria de Jesus Costa

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 8 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas públicas municipais e nos Centros Municipais de Educação Infantil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, decreta:

Art. 1° Torna obrigatório a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências de todas as escolas públicas municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil de Pedra Preta.

Art. 2° O sistema de vigilância eletrônico deverá ser mantido em perfeito funcionamento, ininterruptamente.

Art. 3° Os usuários das instituições deverão ser informados, acerca da existência do sistema de vigilância eletrônica.

Art. 4° A instalação das câmeras de segurança deve ser proporcional ao número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, devendo considerar, também, suas características territoriais e dimensões.

Art. 5° As despesas decorrentes da implantação da presente lei ficarão a cargo de dotações orçamentaria própria.

Art. 6° Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Pedra Preta, 8 de abril de 2022.

EDNA MARIA DE JESUS COSTA
Vereadora PSB

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

1 – Motivação:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora que o presente subscreve, em que se pretende tornar obrigatório a instalação de câmeras de monitoramento de segurança no âmbito das Escolas Públicas Municipais e nos Centros Municipais de Educação Infantil de Pedra Preta.

Logo, o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias determina que *"a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro."*

Sendo assim, diante do dispositivo supramencionado, e pelo fato da Matéria aqui tratada criar despesa ao município, apresento a estimativa de impacto orçamentário da presente.

2 – Metodologia:

Para se chegar a uma estimativa de impacto orçamentário que a Proposição Legislativa ocasionará, utilizou-se a seguinte metodologia.

Como mencionado, a Matéria torna obrigatório a instalação de câmeras de segurança em todas as escolas públicas e centros municipais de educação infantil, deste município.

Assim, inicialmente foi necessário saber quais são as escolas públicas municipais e centros de educação infantil existentes atualmente em Pedra Preta.

Conforme listagem retirada do sítio oficial da Prefeitura Municipal, existem atualmente 8 (oito) escolas públicas municipais e 3 (três) centros municipais de educação infantil, sendo:

Escolas Públicas Municipais	Centros Municipais de Educação Infantil
Escola Municipal Dulce Meiry Silva Sabini	Centro Municipal de Educação Infantil Prefeito Arlindo Domingo
Escola Municipal Antônia Aparecida Garcia	Centro Municipal de Educação Infantil Adriana Susi Milhomem Figueiredo da Silva

Escola Municipal São Sebastião	Centro Municipal de Educação Infantil Professor José Luiz Bárbara Filho
Escola Municipal Professora Luciana Garcia Duran	
Escola Municipal Ari Griesang	
Escola Municipal Francisco Ferreira Gonçalves	
Escola Municipal José Maria Pereira	
Escola Municipal Durvalina de Souza Silva (Rui Barbosa)	

Nesse sentido, tendo as quantidades já previstas, utilizou-se também como metodologia, uma média básica da quantidade de 15 (quinze) câmeras de segurança por unidade, que são suficientes para a cobertura destas escolas e centro educacionais, bem como ao atendimento da finalidade deste Projeto.

Em diligências realizadas no mercado local e após orçamentos apresentados por empresas do ramo pertinente para se chegar ao custo médio de instalação de 15 (quinze) câmeras de segurança nestes locais, perfaz o montante de R$ 9.092,75 (nove mil e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos).

O valor médio auferido, engloba todo material necessário para instalação das mencionadas câmeras, como cabos, fonte, HD, DVR, conectores, câmeras, mão-de-obra, dentre outros que são necessários para tanto.

Portanto, tendo a quantidade total de escolas públicas municipais e centros educacionais infantil existentes neste município, bem como o valor médio do custo para a instalação das câmeras de monitoramento nestes locais, chegamos a uma estimativa de gasto desta Matéria Legislativa que perfaz o montante de R$ 100.013,65 (cem mil e treze reais e sessenta e cinco centavos).

3 – Conclusão:

Desta forma diante dos fatos e metodologia acima delineados, em cumprimento ao art. 113 do ADCT, apresento a estimativa de impacto orçamentário de despesa que esta Matéria Legislativa criará, sendo o custo total estimado de R$ 100.013,65 (cem mil e treze reais e sessenta e cinco centavos).

Oportuno destacar que se trata de uma estimativa, ou seja, onde se utilizou uma quantidade básica de câmeras de segurança a serem instaladas, bem como uma média de preços dos custos desta instalação, oriundos de orçamentos fornecidos por empresas locais.

E mais, caso a Matéria seja aprovada, a mesma entrará em vigor apenas em 1º de janeiro de 2023, sendo que as despesas aqui estimadas ocorrerão apenas no próximo exercício, o qual possibilitará um melhor planejamento operacional e financeiro pela gestão para o seu cumprimento.

Pedra Preta-MT, 20 de maio de 2022

EDNA MARIA DE JESUS COSTA
Vereadora

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA DEPUTADO OSCAR SOARES Nº 397 – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1341
E-mail: educacao@pedrapreta.mt.gov.br

Relação das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Pedra Preta – 2022

1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ	**06.073.789/0001-97**
ENDEREÇO	Rua Deputado Oscar Soares - Centro
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	Iranice Santana Cardoso
COORDENADORA PEDAGÓGICA MUNICIPAL	Eleine Carrijo Machado de Melo
NUTRICIONISTA	Elaine Sequini Correia
TÉCNICA DO PAR E COORDENADORA DAS ESCOLAS DO CAMPO	Luci Aparecida Teixeira Silva
COORDENADORA MUNICIPAL DO SISTEMA PRESENÇA E PRESTAÇÃO DE CONTAS	Sueli Aparecida Santiago Rodrigues
SECRETARIO ESCOLAR DAS ESCOLAS DO CAMPO	Abelmides Francisco Dias
GESTOR DO TRANSPORTE ESCOLAR	Agnaldo José Soares
COORDENADORA DO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO	Marli de Souza Andrade
DIRETORA DAS ESCOLAS DO CAMPO	Eva Cristina da Silva Vera
SUPORTE PEDAGÓGICO	Alisson Brito Lopes
FORMADORA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO	Gisélia da Silva Fonseca
FORMADORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Helen Caroline Duram de Farias
TELEFONE	(66) 3486 - 1341
E-MAIL	educacao@pedrapreta.mt.gov.br

2 - ESCOLA MUNICIPAL DULCE MEIRY SILVA SABINI

CÓDIGO DO INEP	**51050790**
CNPJ	**02.748.359/0001-77**
ENDEREÇO	Rua Arthur Orlato – Bairro – João de Barro I
DIRETORA	Marleide Ramires Silva Castilho
COORDENADORA	Claudionora Batista Alves
SECRETÁRIA ESCOLAR	Silvana Elizabeth Santiago Gonçalves
TELEFONE	(66) 3486 –2365
E-MAIL	em.dulcemeiry@gmail.com
ÁREA TOTAL DA UNIDADE	1.096,62m²

3 - ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIA APARECIDA GARCIA

CÓDIGO DO INEP	**51050650**
CNPJ	**00.176.818/0001-60**
ENDEREÇO	Rua João Ponce de Arruda
DIRETORA	Riselma Pereira Guedes Paulino
COORDENADORA	Elisa Lucia Almeida Ferreira
SECRETÁRIA ESCOLAR	Sandra Bandeira Góis Berbel
TELEFONE	(66) 3486 –1583 - (66) 9629 6893
E-MAIL	esc.aagarcia2012@hotmail.com
ÁREA TOTAL DA UNIDADE	1.117,70m²

4 -ESCOLA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO

CÓDIGO DO INEP	**51050811**
CNPJ	**02.754.644/0001-09**
ENDEREÇO	Rua Silvio Antão da Costa – SN -Vila São Sebastião
DIRETORA	Maria da Cruz Martins de Arruda
COORDENADORA	Márcia Castilho da Silva
SECRETÁRIA ESCOLAR	Lucinete Aparecida Pardinho Gonçalves
TELEFONE	(66) 3486 – 2740
E-MAIL	escolamunicipalsaosebastiao@outlook.com
ÁREA TOTAL DA UNIDADE	923,72 m²

5 -ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LUCIANA GARCIA DURAN

CÓDIGO DO INEP	**51050862**
CNPJ	**02.748.321/0001-02**
ENDEREÇO	AV PERNAMBUCO – SN - VILA CANAÃ
DIRETORA	Luciana Aparecida Gonçalves da Silva
COORDENADOR	Ivan Zacarias Batista Oliveira
SECRETÁRIA ESCOLAR	Ivanilde Moreira da Silva
TELEFONE	(66) 3486 2601
E-MAIL	escolamunicipallucianaduran@gmail.com
ÁREA TOTAL DA UNIDADE	566,20m²

6 -ESCOLA MUNICIPAL ARI GRIESANG

CÓDIGO DO INEP	**51050854**
CNPJ	**02748111000106**
ENDEREÇO	Vila Garça Granca / Serra da Petrovina
DIRETORA	Izabel Viana de Souza Silva
COORDENADORA	Luci Aparecida Teixeira
SECRETÁRIA ESCOLAR	Cristiane Diamantino Costa
TELEFONE	(66) 3447 – 1046
E-MAIL	escolaari@hotmail.com
ÁREA TOTAL DA UNIDADE	1.512,02 m²

7 - ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO FERREIRA GONÇALVES

CÓDIGO DO INEP	**51050900**
CNPJ	**02.748.311/0001-69**
ENDEREÇO	São José do Planalto/Birro – Distrito De Pedra Preta
DIRETORA	Genicleia Gonçalves Saldanha
COORDENADORA	Luci Aparecida Teixeira
TELEFONE	(66) 99932-4513
E-MAIL	emfranciscofg@gmail.com
ÁREA TOTAL DA UNIDADE	883,66m²

8- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PREFEITO ARLINDO DOMINGOS

CÓDIGO DO INEP	**51094550**
CNPJ	**11.141.126/0001-00**
ENDEREÇO	Rua Sinomar Custodio - SN
DIRETORA	Cintia Aparecida Bezerra
SECRETÁRIA ESCOLAR	Silvia Desidério
TELEFONE	(66) 9617 7013
E-MAIL	ceiarlindodomingos@gmail.com
ÁREA TOTAL DA UNIDADE	501,35 m²

9- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ADRIANA SUSI MILHOMEM FIGUEIREDO DA SILVA

CÓDIGO DO INEP	51067498
CNPJ	22.501.234/0001-55
ENDEREÇO	Rua Noda Guenko - Jardim Natureza
DIRETORA	Maria Socorro Pereira Leite
COORDENADOR	Sonia Moreira de Oliveira Barros
SECRETÁRIA ESCOLAR	Silmara Cristina Porfirio Tinan
TELEFONE	(66) 99646 1122
E-MAIL	cei.adrianasusi@gmail.com
ÁREA TOTAL DA UNIDADE	1.052,95 m²

10- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR JOSÉ LUIZ BÁRBARA FILHO

CÓDIGO DO INEP	51069903
ENDEREÇO	Rua Monte Castelo – Bairro São Sebastião
DIRETORA	Marcia Francisca de Freitas Pessoa
SECRETÁRIA ESCOLAR	Neidely Ferreira Lemes
TELEFONE	(66) 99608-7524
E-MAIL	Crecheluizbarbara.20@gmail.com

11 - ESCOLA MUNICIPAL JOSE MARIA PEREIRA

CÓDIGO DO INEP	**51050889**
CNPJ	**03.465.402/0001-50**
ENDEREÇO	Assentamento 26 de Janeiro/ Cambauva
DIRETORA	Eva Cristina da Silva Vera
COORDENADOR	Luci Aparecida Teixeira Silva
SECRETÁRIO ESCOLAR	Abelmides Francisco Dias
TELEFONE	(66) 3486 - 1341
E-MAIL	educacao@pedrapreta.mt.gov.br

12 – ESCOLA MUNICIPAL DURVALINA DE SOUZA SILVA (RUI BARBOSA)

CÓDIGO DO INEP	**51050668**
CNPJ	**03.465.402/0001-50**
ENDEREÇO	Assentamento Monte Azul/ Fazenda Formosa
DIRETORA	Eva Cristina da Silva Vera
COORDENADOR	Luci Aparecida Teixeira Silva
SECRETÁRIO ESCOLAR	Abelmides Francisco Dias
TELEFONE	(66) 3486 - 1341
E-MAIL	educacao@pedrapreta.mt.gov.br

13. POLO DE APOIO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL - UAB

CNPJ	**03.773.942/0001-09**
ENDEREÇO	Av. Frei Servácio - 68 - Centro
COORDENADORA	**Maria Jose Batista Correa**
TELEFONE	(66) 3486-2197 – (66)99675-8185
E-MAIL	polouabpedrapreta@outlook.com

14. CONSELHOS DA EDUCAÇÃO.

CONSELHO	**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
ENDEREÇO	Rua João Ponce de Arruda - Centro
PRESIDENTE	Maria Aparecida dos Santos
SECRETÁRIA EXECUTIVA	Maria Rosa do Lago Cardoso
E-MAIL	Conselho.municipal.pp.1263.2021@gmail.com

CONSELHO	**CAE-CONSELHO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**
ENDEREÇO	Rua João Ponce de Arruda - Centro
PRESIDENTE	Rosangela Nunes Barbosa
VICE PRESIDENTE	*Lisiane Araújo da Silva*
E-MAIL	Rosangelabarbosa78@gmail.com

CONSELHO	**FUNDEB**
ENDEREÇO	Rua João Ponce de Arruda - Centro
PRESIDENTE	Elizabeth Aparecida Leão
VICE-PRESIDENTE	Maria da Cruz Martins de Arruda
SECRETÁRIA EXECUTIVA	Maria Eliete Leão Arruda
E-MAIL	li-eliete37@hotmail.com

CONSELHO	**COMISSÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**
ENDEREÇO	Rua João Ponce de Arruda - Centro
PRESIDENTE	Douglas Orlato

15. SALA ANEXA/CRECHE ARLINDO DOMINGOS

CÓDIGO DO INEP	**51094550**
CNPJ	**11.141.126/0001-00**
ENDEREÇO	Vila Garça Branca/Serra da Petrovina
DIRETORA	Cintia Aparecida Bezerra
SECRETÁRIA ESCOLAR	Silvia Desidério
TELEFONE	(66) 9617 7013
E-MAIL	ceiarlindodomingos@gmail.com

Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

001393

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02022/05/24001393

Número / Ano	001393/2022
Data / Horário	24/05/2022 - 15:05:09
Assunto	Solicita a substituição do Projeto de Lei nº 9/2022, por outro com a mesma numeração, porém com alterações.
Interessado	Edna Maria de Jesus Costa - Vereadora
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Oficio
Número Páginas	14
Emitido por	Cidinha